



REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 3007

Protocolo Nº 2795/2007

Campo Mourão, 26/10/07 Horas 17:16

Elias
PROTÓCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

01/10/07

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões 05155 12007		
PRESIDENTE		

O Vereador abaixo assinado, de acordo com a Resolução nº 172/2001 de 28 de dezembro de 2001, no seu Artigo 3º, **PROPÔE** a convocação de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para prestação de contas sobre a **DENGUE**. Nesta audiência deverão ser convocadas a Secretária de Saúde Cristina Salomão e a responsável pelo setor da Dengue Edina Simão, que deverão informar os seguintes assuntos:

- Qual o trabalho que vem sendo realizado para prevenção e controle da Dengue em Campo Mourão no ano de 2007;
- O que está se fazendo como prevenção para este final de ano e para o ano de 2008;
- Qual o efetivo de pessoal que está sendo usado para controle da Dengue;
- Foi realizada alguma campanha de recolhimento de pneus velhos durante o ano de 2007;
- Foi realizado algum mutirão de limpeza dos bairros para prevenção da Dengue em 2007;

Pede deferimento,

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão – Pr, 22 de outubro de 2007.

[Assinatura]
ROQUE APARECIDO DE FREITAS

RLQ

[Assinatura]
ADEMIR FRANCO DE LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNP J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

RESOLUÇÃO Nº 172/2001

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Poder Legislativo poderá realizar reuniões de audiências públicas, com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil, para tratar de assuntos de interesse público relevante visando instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal;

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento realizará as audiências públicas previstas no § 4º, art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º As audiências públicas têm por objetivos específicos:

I - recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões referentes as matérias em tramitação;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões sobre matérias em tramitação.

III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade aos demonstrativos de cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, bem como tratar de outros assuntos de interesse público e objeto de análise pelo Governo Municipal.

DA INICIATIVA

Art. 3º As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador, a pedido do Poder Executivo ou de entidade interessada, sendo sua realização aprovada pelo Plenário.



Resolução nº 172/2001

fl. 2

§ 1º Para a realização de audiência pública o Presidente da Comissão Permanente responsável pela análise da matéria, selecionará as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados as entidades participantes à serem ouvidas; cabendo ao Presidente da Câmara expedir os convites.

§ 2º As audiências públicas previstas no parágrafo único do art. 1º obedecerão, para sua realização, as normas previstas no § 1º deste artigo.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de aviso publicado no Órgão Oficial do Município e divulgado na imprensa local, devendo conter informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além da agenda básica da audiência que deverá obedecer ao seguinte esquema:

- I - recepção de expositores;
- II - abertura de atividades;
- III - pronunciamento dos inscritos por ordem das inscrições;
- IV - encerramento.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A participação nas audiências públicas estará limitada ao número fixado, em conjunto, pelo Presidente da Comissão e o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência, será feita quando do acesso às mesmas.

Art. 6º A inscrição de expositores poderá ser realizada até a data, no local e horário, previamente fixados, podendo ser pessoalmente, por ofício, telefone ou via fax.

Parágrafo único - As inscrições pretendidas, posteriormente ao prazo estabelecido para recebimento, poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja totalmente preenchido pelas inscrições prévias.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2795</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

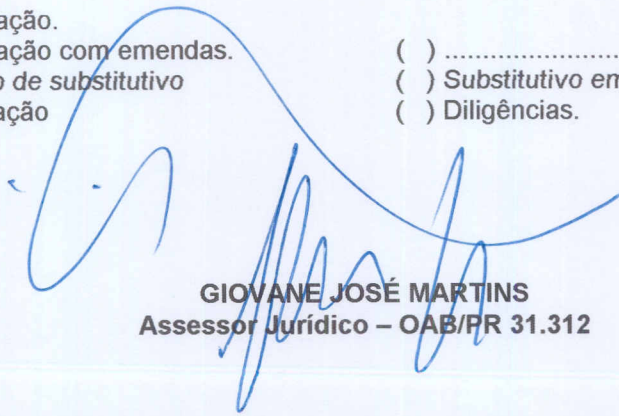
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 31/10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312